

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante de Curso de Graduação da Faculdade Católica Dom Orione

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é órgão consultivo, de acompanhamento didático-pedagógico de concepção, implementação, avaliação, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico – PPC, de cada um dos Cursos de Graduação oferecidos pela Faculdade Católica Dom Orione.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O NDE é constituído, em cada Curso de Graduação, por professores pertencentes ao corpo docente do mesmo, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso de Graduação, será sempre o seu Presidente.

Art. 3º. O número total de integrantes do NDE de cada Curso é de 5 (cinco) docentes, obedecendo, simultaneamente, aos seguintes parâmetros e características:

- I.** ter o Coordenador do Curso como integrante;
- II.** docentes que atuem em regime de tempo integral ou parcial (pelo menos de 20% dos membros em tempo integral);
- III.** docentes portadores de titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* (pelo menos 60% dos membros);
- IV.** docentes que atuem no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN's e as novas demandas do mundo do trabalho;
- V.** parte dos integrantes devem ser titulares desde o último ato regulatório.

Parágrafo único - Será assegurada estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO

Art. 4º. A designação dos integrantes do NDE de cada Curso de Graduação, atendidas todas as condições estabelecidas nos artigos 2º e 3º, é feita pelo Diretor Acadêmico da Católica Orione, mediante indicação do respectivo Coordenador do Curso, para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 5º. Os integrantes do NDE de cada Curso de Graduação serão substituídos a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I. por seu desligamento do Corpo Docente da Católica Orione;
- II. por alteração do regime de horário que contrarie o **inciso II do Art. 3º**;
- III. por solicitação formal do próprio, encaminhada ao Presidente do NDE do qual faz parte;
- IV. por solicitação formal de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos demais integrantes do NDE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do NDE do Curso de Graduação:

- I. promover reflexão e propor diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores da Católica Orione;
- II. construir e acompanhar o desenvolvimento do PPC, definindo sua concepção e fundamentos;
- III. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- IV. zelar pela regularidade e qualidade de ensino ministrado pelo Curso, por meio de acompanhamento junto à CPA;
- V. propor ações em busca dos melhores resultados nos indicadores oficiais da educação superior de graduação;
- VI. estabelecer e atualizar o perfil profissional do egresso do Curso, contribuindo para a sua consolidação;
- VII. promover a interdisciplinaridade, zelando pela sua integração curricular entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VIII. promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC;

- IX.** indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- X.** promover a reflexão e, periodicamente, a atualização do PPC, conduzindo o processo de reformas curriculares para aprovação pelos órgãos competentes;
- XI.** revisar as ementas e os conteúdos programáticos;
- XII.** definir para o seu curso, a partir de uma política institucional de formação, manutenção e atualização de acervo, qual é a proposta formativa do acervo bibliográfico em relação à bibliografia básica e a complementar, justificando de forma fundamentada, quais são as suas necessidades reais de bibliografia, na abrangência:
- ✓ quantos títulos serão disponibilizados;
 - ✓ quantos exemplares serão disponibilizados;
 - ✓ quantos acessos, no caso de bibliografia virtual, serão disponibilizados.
- XIII.** analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- XIV.** propor alteração fundamentada da carga horária do currículo do Curso ou de seus componentes, isoladamente;
- XV.** indicar cursos a serem ofertados em nível de atividade complementar como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;
- XVI.** emitir pareceres a respeito de propostas de ensino, iniciação científica e extensão no âmbito do curso.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 7º. Compete ao Presidente do NDE:

- I.** dar posse aos membros do NDE;
- II.** convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III.** representar o NDE junto aos órgãos da Católica Orione;
- IV.** designar Relator ou Comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V.** encaminhar as deliberações do NDE à Diretoria Acadêmica, devendo arquivar cópia de cada deliberação na Coordenação do respectivo Curso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O NDE deve reunir-se, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, registrando-se os atos praticados em ata, cuja lavratura e arquivo são de natureza obrigatória.

Art. 9º. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 10. Situações não previstas neste Regulamento serão objeto de esclarecimento por parte do NDE de cada Curso de Graduação ou em caso de eventual impossibilidade, pelo Conselho Superior.

Art. 11. A revisão e a atualização deste Regulamento foram aprovadas através da Portaria nº 44 de 18 de dezembro de 2018.

Araguaína 20 de dezembro de 2018.



Pe. Eduardo Seccatto Caliman

Diretor Acadêmico